

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTE

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado ZÉ LINS(PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTE

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)- Presidente
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTE

Deputado DADÁ COSTA(PDT)
Deputado ZÉ LINS(PSB)
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)-Vice
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTE

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI-Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 131/04
PROCESSO Nº 1.303/04

Reconhece como de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Bento Fernandes/RN-APAMI

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de BENTO FERNANDES/RN-APAMI, COM SEDE E FORO JURÍDICO EM Bento Fernandes, RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio do Norte, PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, EM Natal 23 de Agosto de 2004.

Deputado LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 132/04
PROCESSO Nº 1.304/04

Denomina de "EDGAR BEZERRA SALUSTINO" o Centro de Tecnologia do Queijo de Currais Novos/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de "EDGAR BEZERRA SALUSTINO" o Centro de Tecnologia do Queijo localizado no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2004.

Deputado ZÉ LINS

BIOGRAFIA DE EDGAR BEZERRA SALUSTINO

Filho de Tomaz Salustino Gomes de Melo e Teresa Bezerra Salustino, Edgar Bezerra Salustino nasceu na Fazenda Barra Verde, localizada no município de Currais Novos, em 23 de abril de 1921, aonde teve iniciado seus estudos primários com professores particulares.

Mais tarde, ainda na adolescência, foi morar em Natal a fim de dar continuidade aos estudos, desta vez como aluno internado no Colégio Marista, então Seminário Santo Antônio. Coursou o Científico, hoje Ensino Médio, na Capital Pernambucana, tendo sido aprovado no vestibular da Faculdade de Agronomia do Recife no ano de 1941. Em 1943, após o primeiro ano de faculdade, transferiu-se para Viçosa/MG, aonde deu continuidade a seu curso superior de agronomia na mais conceituada Instituição de Ensino Superior de ciências e técnicas agropecuárias do Brasil.

Casando-se em 21 de setembro de 1947 com a pernambucana Lenice Lins Salustino, com quem teve oito filhos, quais sejam, Teresa Cristina Salustino, Ricardo José Lins Salustino, Maria Helena Lins Salustino, Maria Nina Salustino de Faria, Ana Regina Lins Salustino Ryder da Costa, Gilberto Lins Salustino (*in memoriam*), Maria Alice Salustino Ramalho Cavalcanti e Maria Lenice Lins Salustino de Oliveira, retornou a sua cidade natal. Recém-casado, morou na Fazenda Barra Verde por três anos, quando então, em 1950, passou a residir em sua propriedade Fazenda Aba da Serra, que já havia pertencido a seu avô materno, Coronel José Bezerra.

Como agropecuarista de êxito, Edgar Salustino destacou-se pela sua competência perfeccionista e seu profissionalismo. Na pecuária, empreendia a bovinocultura leiteira e de corte, destinando grande parte de sua produção de leite para o abastecimento das

famílias dos operários da Mineração Tomaz Salustino S/A.

Na caprinovinocultura também atingiu o sucesso, destacando-se, sobretudo, no cultivo de caprinos da raça Mambrina, tendo sido o precursor regional na criação de bodes e cabras registrados como puro sangue desta raça, quando então a caprinocultura ainda era exercida de maneira arcaica e sem qualquer profissionalismo. Este exemplar caprinocultor da raça Mambrina foi premiado em dezenas de oportunidades pela qualidade de seu plantel, recebendo, inclusive, títulos estaduais, regionais e nacionais ofertados por revistas especializadas como "O BERRO" e outros tantos conquistados em exposições agropecuárias.

Ainda como criador de destaque, foi convidado e eleito para exercer a vice-presidência da ANORC (Associação Norte-rio-grandense de Criadores).

Na agricultura, foi grande produtor de algodão na região de Currais Novos, fomentando a indústria têxtil e contribuindo diretamente para a criação e manutenção de empregos derivados dessa cultura.

Em 1957 implantou em Currais Novos a primeira indústria de laticínios do Seridó, a "Sociedade Industrial de Laticínios", voltada à produção de manteiga, tendo sido a fábrica implementada com equipamentos de tecnologia de ponta, importados da Suécia. Tal empreendimento teve grande importância para os produtores rurais, já que, além de gerar emprego e divisas para Currais Novos, através da exportação do produto para vários estados do Brasil, abriu portas para a difusão da tecnologia de beneficiamento de leite e derivados, que à época era absolutamente artesanal. Implementou também fábrica de torrefação de café, comercializando o "Café Esportivo", de grande aceitação à época.

Ainda como agropecuarista, foi idealizador, colaborador e sócio-fundador da Cooperativa de Eletrificação Rural do Seridó - CERSEL e da Cooperativa de Crédito Rural do Seridó - CREDSERIDÓ.

Além de ser o responsável pela administração das fazendas de sua família, espalhadas pelas várias regiões do estado, Edgar Salustino também deu seu aporte junto à Mineração Tomaz Salustino, exercendo o cargo de Diretor Gerente nos mandatos de 1954 a 1958, tendo sido reconduzido nos períodos de 1958-1961, 1961-1964, 1964-1967, mais uma vez, dando sua parcela de contribuição no engrandecimento e fortalecimento econômico do estado e, principalmente, de sua cidade Currais Novos, por onde tinha irrestrita paixão.

Noutra empresa do grupo Tomaz Salustino, situada em Currais Novos, a "Melhoramentos do Seridó Ltda.", que abrange fazendas, hotel e administração imobiliária, Edgar Bezerra Salustino emprestou sua dedicação, desenvolvendo seu trabalho também como Diretor Gerente, do ano de 1967 a 1979.

Apesar de entusiasta e profissional da agropecuária, aonde logrou grandes êxitos, ultrapassando as divisas de nosso estado, também teve destacada atuação política e social, mormente, em sua região.

Homem simples, humano, solidário e de grande coração, mesmo preferindo resguardar-se distante das políticas partidárias, atendeu a apelos populares candidatando-se por duas vezes a vice-prefeito de Currais Novos. Oportunidades em que foi investido com absoluta maioria de votos, inclusive, sobre o prefeito eleito - já que na época a votação dos prefeitos municipais era desvencilhada e independente dos candidatos a vice.

Eleito vice-prefeito de Currais Novos, geriu seus mandatos populares com respeito e dignidade, presidindo de forma proba e eficiente o Poder Legislativo Municipal. Com generosidade e humanidade jamais vista na política do Rio Grande do Norte e talvez do Brasil, se absteve em receber todos os seus salários como vice-prefeito de Currais Novos, doando integralmente suas remunerações edilícias para o asilo de idosos de sua cidade, dando o bom exemplo de solidariedade e respeito "àqueles que um dia haviam feito parte do passado de Currais Novos".

Suas obras sociais não se restringiram a esse fato inédito na política nacional, tendo em incontáveis oportunidades feito doações generosas a paróquia de Currais Novos, à Casa da Criança, creches, além de donativos destinados às famílias que lhe solicitavam auxílio, pelo que eram, de pronto, atendidas. Não se podem contabilizar as diversas oportunidades em que Edgar Salustino doou bois, vacas e demais animais para famílias currais-novenses necessitadas, que suplicavam algum "ganha pão".

Na educação não se fez omisso em nenhum momento, tendo presenteado com solícitas

realizações, nomeadamente, o Instituto Maria Auxiliadora, o Colégio das Neves e o Marista, importantes instituições de ensino de nosso estado. Assumiu por anos a cadeira de Conselheiro da extinta ETFERN - Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, prestando sua experiência e correição junto a então mais importante instituição de ensino tecnológico do estado do Rio Grande do Norte.

Enfim, Edgar Bezerra Salustino viveu devotado à agropecuária e às questões sociais de seu povo, fomentando por diversos modos a economia da região de Currais Novos, jamais olvidando em ajudar a comunidades carentes de sua cidade, dando, por conseguinte, exemplo de correição e homem público, sem, no entanto, ter-se realmente envolvido com política partidária, preferindo se ater, outrossim, com políticas sociais eficientes e que engrandessem o setor agropecuário do Rio Grande do Norte.

Tantas realizações, espelhadas nos exemplos construídos por seus pais, retratam o grande legado deixado por Edgar Bezerra Salustino a seus filhos, netos, bisnetos e à população norte-rio-grandense em geral, pelo que se faz justa a homenagem que hora lhe é ofertada, como reconhecimento a sua figura de cidadão ávido pela honestidade e por políticas sociais eficientes, além de agropecuarista que atingiu o sucesso e contribuiu para o engrandecimento econômico de seu estado e de sua região, sobretudo.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 133/04
PROCESSO Nº 1.329/04

Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores do município onde estejam sendo realizadas obras ou serviços através de empresas vencedoras de licitação para fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços à administração estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas licitações para contratação de prestações de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, aos órgãos de entidades da administração pública do Estado, constará cláusula que assegure o mínimo de vinte por cento da totalidade das vagas, exclusivamente para moradores do município onde estiverem sendo realizadas obras ou serviços por conta da referida contratação.

Art. 2º - Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação ou prorrogação dos contratos de prestação de serviços mencionados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Terão prioridade na contratação de que trata esta lei, os pais de família que tenham filhos matriculados na rede escolar observando-se a precedência de acordo com o número de filhos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 9 de agosto de 2004.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender uma parte carente da população dos municípios no sentido de oferecer oportunidade de trabalho na localidade onde reside, dando prioridade aos pais que tenham seus filhos matriculados na escola, como uma forma de incentivar a Educação, e conseqüentemente tirando das ruas muitas crianças e adolescentes, o que contribuirá para minimizar um problema social de grande vulto.

Já está mais do que provado que o trabalho é a melhor forma de fazer com que o ser humano sintam-se útil e participante da sociedade.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 134/04
PROCESSO Nº 1.331/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de procedimentos que viabilizem a segurança do profissional e da empresa prestadora de serviços, quanto à emissão de receituários e carimbos médicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - As emissões de receituários e carimbos médicos só serão efetuadas mediante a apresentação da carteira profissional do requerente, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CRM-RN, ou de pessoa por ele constituída por procuração e fotocópia autenticada do documento de identidade de ambos para cadastro nas empresas prestadoras de serviços.

Art. 2º - Desde já, obriga-se a empresa prestadora do serviço a criação de formulário específico para registro em duas (2) vias de solicitação de impressos, onde deverá constar o nome, número de registro no CRM, CPF e RG do profissional, descrição do pedido, data e sua assinatura ou de seu outorgado, bem como do profissional gráfico, sendo a segunda via dispensada ao solicitante.

Art. 3º - A empresa prestadora de serviço obriga-se a fazer constar sua razão social e respectiva inscrição junto ao CNPJ/MF, em comum acordo com o profissional requerente quanto à disposição da mesma no receituário.

Art. 4º - A inobservância das disposições desta Lei ensejará na cominação de multa administrativa, no valor de hum mil Reais (R\$ 1.000,00), a qual será, revertida ao Fundo Estadual de Saúde, sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços - IGP.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 04 de junho de 2003.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O procedimento de receitar é um ato médico, sendo assim, todo aquele que fizer o uso deste expediente, sem a habilitação necessária, estará incorrendo em uma infração penal, nomeada como falsidade ideológica.

A referida conduta, praticada por quem não tem formação na área, exaure-se no falso, sendo normalmente usada com a finalidade de angariar vantagens indevidas, por meio do erro, colocando em risco a saúde pública.

Salientamos, outrossim, que ainda contribui para agravar sobremaneira o quadro de saúde do nosso Estado. Tal premissa torna-se verdadeira, quando o cenário público é lesionado sistematicamente, sendo que na maioria das vezes essas receitas podem ser adquiridas em caráter totalmente gratuito, junto as farmácias, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), as quais são substituídas pelo poder público.

Dessa maneira, urge-se adotar medidas rígidas e que disciplinem o setor.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 135/04
PROCESSO Nº 1.349/04

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação BEMFAM - Bem-Estar
Familiar no Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação BEMFAM BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, inscrito no CNPJ Nº 33.669.672/0069-31, com sede no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2004.

Deputada LARISSA ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 136/04
PROCESSO Nº 1.369/04

Reconhece ,como de Utilidade Pública
a entidade que especifica e da
outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CRISTÃ O SEMEADOR,
como sede no município de EXTREMOZ/RN e foro Jurídico na cidade de EXTREMOZ/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposição em contrário.

Sala das Sessões do PODER LEGISLATIVO, PALÁCIO "JOSÉ AUGUSTO", Natal, 31 de agosto
de 2004.

ROBINSON FARIA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 137/04
PROCESSO Nº 1.370/04

Reconhece como Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (FUNGER), com sede e foro jurídico na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal/RN, 31 de agosto de 2004.

RUTH CIARLINI
Deputada Estadual - PFL

PROJETO DE LEI Nº 138/04
PROCESSO Nº 1.371/04

MENSAGEM N.º 74/GE

Em Natal (RN), 31 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e dá outras providências*".

A Proposição Normativa que se endereça ao exame do Parlamento Estadual tem por escopo:

- (i) autorizar o Estado do Rio Grande do Norte a realizar empréstimo até o valor de R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal (CEF), destinado à execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE);
- (ii) autorizar o Estado a oferecer, como contra-garantia da referida operação de crédito, as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, a e b, e II, e as receitas próprias decorrentes do art. 155, todos da Constituição Federal de 1988; e
- (iii) determinar a inclusão, nos Projetos Normativos de Planos Plurianuais, de Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Leis Orçamentárias Anuais, de dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito destinada à execução do PNAGE.

Como se vê, as medidas propostas têm por objetivo específico proporcionar a modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão das políticas públicas do Estado (planejamento, orçamento, administração e controle), visando eliminar custos e melhorar a prestação de serviços para atender as demandas da sociedade.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no sistema jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI Nº 139/04
PROCESSO Nº 1.372/04

MENSAGEM N.º 75/GE

Em Natal (RN), 31 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências*".

A Proposição Normativa que se endereça ao exame do Parlamento Estadual tem por escopo:

- (i) autorizar o Estado do Rio Grande do Norte a realizar empréstimo até o valor de R\$90.000.000,00 (Noventa milhões de reais) junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinado à execução do Projeto de Construção da Ponte Forte-Redinha;
- (ii) autorizar o Estado a oferecer, como garantia da referida operação de crédito, as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, a e b, e II, e as receitas próprias decorrentes do art. 155, todos da Constituição Federal de 1988; e
- (iii) determinar a inclusão, nos Projetos de Planos Plurianuais, de Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Leis Orçamentárias Anuais, de dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da citada operação de crédito.

Como se vê, as medidas têm por objetivo específico proporcionar a edificação de uma nova via de acesso interligando os bairros de Santos Reis e Redinha, no

intuito de facilitar o fluxo de pessoas e cargas da Zona Norte para o centro da Capital, certamente incrementado com a construção do novo Aeroporto de Cargas e Passageiros em São Gonçalo do Amarante.

Tendo em vista a importância da presente iniciativa e pelo interesse público de se reveste, por representar um equipamento urbanístico necessário ao desenvolvimento econômico e turístico do Estado do Rio Grande do Norte, solicito urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual de 1989.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no sistema jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Estado do Rio Grande do Norte autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$90.000.000,00 (Noventa milhões de reais) junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinado à execução do Projeto de Construção da Ponte Forte-Redinha.

Art. 2º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito referida no art. 1º desta Lei, as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, a e b, e II, e as receitas próprias decorrentes do art. 155, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir, nos Projetos de Planos Plurianuais, de Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Leis Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que cuida o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2004,
116º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 140/04
PROCESSO Nº 1.373/04

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e *EU* sanciono seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LIGA DE FUTSAL PARNAMIRINENSE, com sede e foro no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado Grande do Norte "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de agosto de 2004.

Deputado GILVAN CARLOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/04
PROCESSO Nº 1.374/04

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-rio-grandense ao Senhor
Vantuil Abdala.

o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor *Vantuil Abdala*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLÓVIS MOTTA," Palácio José Augusto, Natal (RN), 01 de setembro de 2004.

RICARDO MOTTA
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/04
PROCESSO Nº 1.367/04

Ofício nº 347/2004 - PGJ/RN

Natal(RN), 19 de agosto de 2004.

Assunto: Encaminha mensagem legislativa

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter a essa Egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Postulando a apreciação da mensagem em caráter de urgência, com apoio nas razões consignadas na exposição de motivos inclusa, renovo, no ensejo, as expressões de elevado apreço e especial consideração, extensiva a todos os demais ilustres Deputados que integram essa Egrégia Casa Legislativa.

MARIA VÂNIA VILELA SILVA DE GARCIA MAIA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte
Natal (RN)

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vinte e quatro cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, distribuídos da seguinte forma:

- I - 11 (onze) na Comarca de Natal;
- II - 04 (quatro) na Comarca de Mossoró;
- III - 01 (um) na Comarca de Açu;
- IV - 01 (um) na Comarca de Caicó;
- V - 01 (um) na Comarca de Ceará-Mirim;
- VI - 02 (dois) na Comarca de Currais Novos;
- VII - 02 (dois) na Comarca de Macau;
- VIII - 01 (um) na Comarca de Pau dos Ferros;
- IX - 01 (um) na Comarca de João Câmara.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, oito cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, assim distribuídos:

- I - 01 (um) na Comarca de Areia Branca;
- II - 01 (um) na Comarca de Macaíba;
- III - 05 (cinco) na Comarca de Parnamirim;
- IV - 01 (um) na Comarca de São Gonçalo do Amarante;

Art. 3º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 03 cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância, assim distribuídos:

- I - 01 (um) na Comarca de Baraúna;
- II - 01 (um) na Comarca de Extremoz;
- III - 01 (um) na Comarca de Ipangaçu.

Art. 5º Os cargos criados pela presente Lei terão suas atribuições fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no art. 41, §2º, da Lei Complementar 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2004, 116.º da
República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente anteprojeto de Lei Complementar se fundamenta em razão da apresentação, por parte do Poder Judiciário, de projeto de Lei, que já se encontra na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que, altera a Organização Judiciária do nosso Estado, Lei Complementar 165, de 28 de abril de 1999.

No projeto de alteração da LC 165/99 são criados 45 cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância, 12 de Juiz de Direito de 2ª entrância e 03 de Juiz de Direito de 1ª entrância.

Os cargos de 3ª entrância foram assim distribuídos:

- Na Comarca de Natal
25 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 03 Varas Cíveis com competência para os feitos de natureza sucessória, sendo uma no Distrito Judiciário da Zona Norte;
 - ⇒ 07 Varas da Fazenda Pública - três com competência para os feitos que tratem de matéria direito tributário estadual, sendo uma no Distrito Judiciário da Zona Norte; e outra para os feitos da competência geral (por distribuição) e matéria previdenciária;
 - ⇒ 07 Juizados Especiais Cíveis;
 - ⇒ 02 Juizados Especiais Criminais;
 - ⇒ 03 Juizados Especiais (matéria cível e criminal cumulativa) no Distrito Judiciário da Zona Norte;
 - ⇒ 01 Juizado Especial (matéria cível e criminal cumulativa) no Distrito Judiciário da Zona Sul (antiga Zona Oeste);
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível da Micro Empresa;
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível relativo a Acidentes de Trânsito.

 - Na Comarca de Mossoró
07 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 01 Vara da Fazenda Pública;
 - ⇒ 01 Vara Criminal;
 - ⇒ 03 Juizados Especiais (matéria cível e criminal cumulativa)
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível;
 - ⇒ 01 Juizado Especial Criminal.

 - Nas Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim e Pau dos Ferros
02 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 01 Vara Cível não especializada;
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível e Criminal;

 - Nas Comarcas de Currais Novos e Macau
02 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível e Criminal;
 - ⇒ 01 Vara de Família.

 - Na Comarca de João Câmara
⇒ 01 cargo de Juiz da Vara Criminal
- Os cargos de 2ª entrância foram assim distribuídos:
- Na Comarca de Areia Branca
⇒ 01 cargo de Juiz da Vara Criminal

- Nas Comarcas de Macaíba e São Gonçalo do Amarante
02 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 01 Vara Cível não especializada;
 - ⇒ 01 Juizado Especial Cível e Criminal.
- Na Comarca de Parnamirim
07 cargos de Juiz, sendo:
 - ⇒ 02 Varas Cíveis não especializadas;
 - ⇒ 01 Vara de Família e Infância e Juventude;
 - ⇒ 01 Vara da Fazenda Pública;
 - ⇒ 01 Vara Criminal;
 - ⇒ 02 Juizados Especiais (matéria cível e criminal cumulativa).

Os 03 cargos de 1ª entrância são relativos a novas Comarcas criadas de Baraúna, Extremoz e Ipanguaçu, desmembradas das Comarcas de Mossoró, Ceará-Mirim e Açu, respectivamente.

Ante estes números, esta Procuradoria-Geral propõe a criação de 24 cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, 08 cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância e 03 cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância.

Os cargos de 3ª entrância são assim distribuídos:

- Na Comarca de Natal
11 cargos de Promotor de Justiça, sendo:
 - ⇒ 02 Promotorias para officiar perante duas novas Varas de Sucessões, 08 Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial Cível da Microempresa, Juizado Especial Cível do Trânsito; bem como perante a Turma Recursal Cível e Criminal;
 - ⇒ 03 Promotorias para a Fazenda Pública, sendo 01 para officiar perante a 6ª Vara (competência geral e previdenciário); 01 para officiar perante a 9ª e 13ª Varas (tributário estadual - a 13ª pertence ao DJ da Zona Norte); 01 para officiar perante a 12ª e 14ª Varas (tributário municipal - a 14ª pertence ao DJ da Zona Norte);
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante um dos novos Juizados Especiais Criminais - a 36ª Promotoria de Justiça de Natal passará a atuar exclusivamente no 1º Juizado Especial Criminal, a 37ª Promotoria officiará perante o 2º Juizado Especial Criminal (a ser criado), totalizando uma promotoria para cada juizado criminal;
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante dois novos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Zona Norte;

Observação: Pretende-se que os titulares dos juizados especiais da Comarca de Natal dos Distritos da Zona Norte e da Zona Sul officiem perante dois Juizados Cíveis e Criminais (matéria cumulativa):

- ⇒ 04 Promotorias com atribuições criminais junto à Central de Inquéritos.
- Na Comarca de Mossoró
04 cargos de Promotor de Justiça, sendo:
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante a nova Vara da Fazenda Pública;
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante a nova Vara Criminal;
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante o novo Juizado Especial Cível e

Criminal (matéria cumulativa);

- ⇒ 01 Promotoria para officiar perante o novo Juizado Especial Cível e o novo Juizado Especial Criminal.

Observação: pretende-se que os titulares dos juizados especiais da Comarca de Mossoró officiem perante dois Juizados.

- Nas Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim e Pau dos Ferros
01 cargo de Promotor de Justiça para officiar perante o novo Juizado Especial Cível e Criminal.
- Nas Comarcas de Currais Novos e Macau
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante o novo Juizado Especial Cível e Criminal;
 - ⇒ 01 Promotoria para officiar perante a Vara de Família.
- Na Comarca de João Câmara
 - ⇒ 01 cargo de Promotor de Justiça para officiar perante a Vara Criminal.

Os cargos de 2ª entrância são assim distribuídos

- Na Comarca de Areia Branca
 - ⇒ 01 Promotor de Justiça para officiar perante a nova vara Criminal.
- Nas Comarcas de Macaíba e São Gonçalo do Amarante
 - ⇒ 01 Promotor de Justiça para officiar perante o novo Juizado Especial Cível e Criminal
- Na Comarca de Parnamirim
05 cargos de Promotor de Justiça, sendo:
 - ⇒ 01 Promotor de Justiça para officiar perante a nova Vara de Família e Infância e Juventude;
 - ⇒ 01 Promotor de Justiça para officiar perante os novos Juizados Especiais (matéria cível e criminal cumulativa);
 - ⇒ 01 Promotor para officiar perante a Vara da Fazenda Pública;
 - ⇒ 01 Promotor para officiar perante a nova Vara Criminal
 - ⇒ 01 Promotor para officiar perante as duas Novas Varas Cível não Especializadas.

Os cargos de 1ª entrância são decorrentes da criação das Comarcas de Baraúna, Extremoz e Ipanguaçu, sendo criados 01 Promotoria de Justiça para cada uma das novas Comarcas.

Esclarecemos que as atribuições aqui indicadas são meramente para efeito de determinação do total de novos cargos, sendo necessária definição posterior das atribuições das novas Promotorias, por parte do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1

Demonstrativo da Despesa com Pessoal ATIVO, no período de JULHO/03 A JUNHO/04 (SITUAÇÃO ATUAL) em relação à RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL realizada no período de Julho/03 a Junho/04 e DESPESA ESTIMADA ATÉ DEZEMBRO/04 X RCL PREVISTA para 2004, mais acréscimos decorrentes da NOMEAÇÃO de 40 Prom. Substitutos⁽³⁾, REAJUSTE SALARIAL dos servidores⁽⁴⁾ e CRIAÇÃO de 35 cargos de Promotor de Justiça⁽⁵⁾

SITUAÇÃO ATUAL				PREVISÃO JAN A DEZ/04			
RCL(JUL/03 a JUN/04)	2% da RCL	Despesa c/ Pessoal (Jul/03 a Jun/04)	Perc. Da Despesa X RCL	RCL PREVISTA (JAN a DEZ/04)	2% da RCL PREVISTA	ESTIMATIVA da Despesa c/ Pessoal (Jan a Dez/04)	Perc. da Despesa ESTIMADA X RCL PREVISTA
2.320.106.449,00	46.402.128,98	36.002.258,00	1,55%	2.400.663.000,00	48.013.260,00	44.762.712,00	1,86%

Obs: 1) RCL realizada no período de Jul/03 a Jun/04, publicada no DOE de 30/07/04

2) Previsão atualizada da RCL para o exercício de 2004, publicada no DOE de 30/07/04

3) Nomeação de 40 Prom. Substitutos a partir de Nov/04 - R\$ 904.000,00

4) Reajuste salarial dos servidores do MP a partir de Out/04 - R\$ 375.480,00

5) Criação de 35 cargos de Prom. de Justiça, em Nov/04, sendo: 24 Prom. de 3ª ent., 8 de 2ª ent. e 3 de 1ª ent. - R\$ 126.000,00

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal, 10 de agosto de 2004

Demonstrativo do IMPACTO NA CRIAÇÃO DE 35 PROMOTORIAS

VALOR		Perc. em relação à Folha de JUNHO
FOLHA DE JUNHO TOTAL	Criação de 35 Promot.	
4.593.000,00	126.000,00	2,74%

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/04
PROCESSO Nº 1.368/04

Ofício nº 348/2004 - PGJ/RN

Natal (RN), 19 de agosto de 2004.

Assunto: Encaminha mensagem legislativa

Senhor Presidente,

Saudando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter a essa Egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que dispõe sobre a remuneração de cargos dos servidores do quadro de serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Postulando a apreciação da mensagem em caráter de urgência, com apoio nas razões consignadas na exposição de motivos inclusa, renovo, no ensejo, as expressões de elevado apreço e especial consideração, extensiva a todos os demais ilustres Deputados que integram essa Egrégia Casa Legislativa.

MARIA VÂNIA VILELA SILVA DE GARCIA MAIA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte
Natal (RN)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente anteprojeto de Lei Complementar visa dar tratamento isonômico entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro e plano de carreira dos servidores dos serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público e os seus equivalentes do Poder Judiciário.

Esclarecemos que as mudanças ora aplicadas aos servidores do Ministério Público, foram já concedidas aos servidores do Poder Judiciário pela Lei Complementar Estadual 242, de 10 de julho de 2002.

As principais modificações introduzidas pelo presente anteprojeto são equiparação dos vencimentos iniciais dos servidores de nível básico, médio e superior passarão a ser R\$ 675,00, R\$ 1.353,02 e R\$ 2.160,00, respectivamente; implemento de 6% para 8% entre as referências dos vencimentos, a fim de equiparar os servidores em final de carreira aos do Poder Judiciário; salário-família equivalente a 1% sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, ativo ou inativo (de conformidade com o disposto no art. 52 da LCE 242/02); e, finalmente, equiparação com o adicional por tempo de serviço, que passará a ser pago à razão de 1% por ano de serviço público efetivo (também em conformidade com o disposto no art. 53 da LCE 242/02).

No tocante ao aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, as presentes modificações importarão em um acréscimo de 2,73% sobre a folha de pagamento do Ministério Público (referência a junho de 2004), conforme quadro em anexo.

Também em anexo, quadros demonstrativos da situação atual do Ministério Público, em relação ao limite da LRF, bem como das projeções levando-se em consideração os acréscimos previstos neste projeto de lei. Pela análise dos quadros percebemos que todos os percentuais encontram-se abaixo do limite legal previsto para o Ministério Público pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive abaixo do limite prudencial.

Demonstrativo do IMPACTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES na folha de pagamento atual Mês de JUNHO/2004

VALOR		Perc. em relação à Folha de JUNHO	Reajuste	Perc. do Reajuste em relação à Folha de JUNHO
Folha de Junho Total	Servidores			
4.593.000,00	160.500,00	3,49%	125.160,00	2,73%

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal 10 de Agosto de 2004.

Demonstrativo da Despesa com **Pessoal ATIVO**, no período de **JULHO/03 A JUNHO/04 (SITUAÇÃO ATUAL)** em relação à **RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL** realizada no período de **Julho/03 a junho/04** e **DESPESA ESTIMADA ATÉ DEZEMBRO/04 X RCL PREVISTA** para 2004.

SITUAÇÃO ATUAL				PREVISÃO JAN A DEZ/04			
RCL (JUL/03 a JUN/04)	2% da RCL	Despesa c/ pessoal (Jul/03 a Jun/04)	Perc. da Despesa X RCL	RCL PREVISTA (JAN a DEZ/04)	2% da RCL PREVISTA	ESTIMATIVA da Despesa c/ Pessoal (Jan a Dez/04)	Perc. da Despesa ESTIMADA X RCL PREVISTA
2.320.106.449,00	46.402.128,98	36.002.258,00	1,55%	2.400.663.000,00	48.013.260,00	43.357.232,00	1,81%

Obs: 1) RCL realizada no período de Jul/03 a Jun/04, publicada no DOE de 30/07/04.
2) Previsão atualizada da RCL para o exercício de 2004, publicada no DOE de 30/07/04.

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal 10 de Agosto de 2004.

Demonstrativo da Despesa com **Pessoal ATIVO**, no período de **JULHO/03 A JUNHO/04 (SITUAÇÃO ATUAL)** em relação à **RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL** realizada no período de **Julho/03 a junho/04** e **DESPESA ESTIMADA ATÉ DEZEMBRO/04 X RCL PREVISTA** para 2004, mais **acréscimos decorrentes da NOMEAÇÃO de 40 Prom. Substitutos⁽³⁾ e REAJUSTE SALARIAL dos servidores⁽⁴⁾**

SITUAÇÃO ATUAL				PREVISÃO JAN A DEZ/04			
RCL (JUL/03 a JUN/04)	2% da RCL	Despesa c/ pessoal (Jul/03 a Jun/04)	Perc. da Despesa X RCL	RCL PREVISTA (JAN a DEZ/04)	2% da RCL PREVISTA	ESTIMATIVA da Despesa c/ Pessoal (Jan a Dez/04)	Perc. da Despesa ESTIMADA X RCL PREVISTA
2.320.106.449,00	46.402.128,98	36.002.258,00	1,55%	2.400.663.000,00	48.013.260,00	44.636.712,00	1,86%

- Obs: 1) RCL realizada no período de Jul/03 a Jun/04, publicada no DOE de 30/07/04.
 2) Previsão atualizada da RCL para o exercício de 2004, publicada no DOE de 30/07/04.
 3) Nomeação DE 40 Promo. Substitutos a partir de Nov e Dez/04 - R\$ 904.000,00.
 4) Reajuste salarial dos servidores do MP a partir de Out a Dez/04 - R\$ 375.480,00.

Procuradoria Geral de Justiça, em Natal 10 de Agosto de 2004.RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a remuneração de cargos dos servidores do quadro de serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos iniciais e o número de referências dos cargos de provimento efetivo, do quadro e plano de carreira dos servidores dos serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte são dispostos na Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo, terão um acréscimo de 8,0% (oito por cento) de uma referência para outra.

Art. 2º O salário-família será pago aos servidores dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Rio Grande do Norte, ativos e inativos, que possuem dependentes, no percentual de 1%(um por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor:

- I - o filho menor de 18 (dezoito) anos;
- II - o filho inválido de qualquer idade;
- III - o filho que freqüentar curso de nível superior em estabelecimento oficial de ensino, que não exerça atividade remunerada e não possua qualquer outra fonte de renda, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- IV - o cônjuge ou companheiro, desde que não exerça atividade remunerada e não possua qualquer outra fonte de renda;
- V - a criança e o adolescente que vivam sob a guarda judicial ou tutela do servidor.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço pago aos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, a teor do art. 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passará a ser denominado de anuênio, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), incidindo, sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor faz jus ao adicional a partir do mês em que completar

o anuênio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2004.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2004, 116.º da República.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO INICIAL - R\$
Auxiliar Ministerial	Básico	1 a 10	675,00
Agente de Portaria	Básico	1 a 10	675,00
Motorista	Básico	1 a 10	675,00
Agente Administrativo	Médio	1 a 10	1.353,02
Programador de Informática	Médio	1 a 10	1.353,02
Engenheiro Civil	Superior	1 a 10	2.160,00
Contador	Superior	1 a 10	2.160,00
Analista de Sistema	Superior	1 a 10	2.160,00
Bibliotecário	Superior	1 a 10	2.160,00
Técnico Ministerial	Superior	1 a 10	2.160,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 141/04
PROCESSO Nº 1.395/04

Estabelece percentual para pagamento de cachê aos artistas potiguares quando da realização de eventos patrocinados com recursos públicos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento ao artista potiguar o percentual mínimo de 20% do cachê de maior valor pago em qualquer evento patrocinado com:

- I - Recursos do orçamento público estadual
- II - Recursos oriundos de outras origens, através da Lei de Incentivo a Cultura.

Art. 2º - Serão garantidas ao artista potiguar as mesmas condições oferecidas ao artista convidado, garantindo dessa forma o bom desempenho de ambos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 25 de agosto de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Além da obrigação constitucional de garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades do ensino, cabe ao poder público igualmente, criar os mecanismos necessários ao incremento da produção e das atividades culturais no âmbito Estadual. A propósito dessa demanda, a chamada lei Câmara Cascudo representa na efetividade um significado avanço na construção das oportunidades para nossos artistas, na medida em que através do fundo constitui e destina recursos para as ações culturais. Entretanto, faz-se indispensável estabelecer critérios necessários à garantia de tratamento justo e respeitável aos nossos artistas, quando da realização de eventos financiados com recursos públicos de qualquer fonte com a presença de artistas nacionais. O objetivo dessa iniciativa é o de valorizar o artista local através da definição de um percentual mínimo a ser pago, com base no cachê destinado ao artista nacional.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 161, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1017//2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, AMÉLIA CRISTINA REIS E SILVA do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, retroativo a 29 de dezembro de 2003.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário.

ATO Nº 162, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1017/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR RODRIGO SIDINEI SABINO para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de setembro 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 164, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1017//2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, retroativo a 29 de dezembro de 2003.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de setembro de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário.

ATO Nº 163, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1017/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR KÁTIA MARIA LEAL ALVES para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 10 de setembro 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO JOSÉ - 4º Secretário

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.